



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



CURSO

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Módulo I – Construindo a Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes.

Módulo II – Construção da Linha do tempo - avanços legais

Facilitadora: Sâmia Lacerda Chaves Fernandes



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



O Curso Apresentação

O curso acolhimento institucional para crianças e adolescentes aborda temas inerentes a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Os princípios pertencentes a esta proteção, a ênfase nos Direitos Humanos para este público e o reconhecimento dos avanços legais serão eixos de debate dos módulos 1 e 2.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



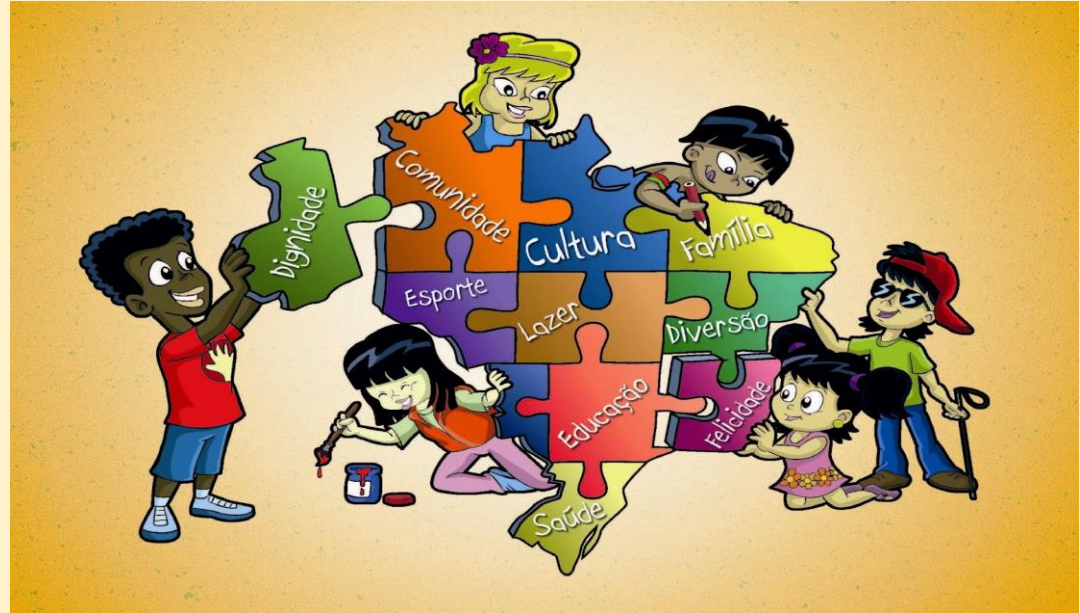
GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Objetivo Geral



Fomentar a educação para os Direitos Humanos em todo o fluxo do acolhimento institucional para crianças e adolescentes, bem como atualizar sobre os normativos inerentes ao tema.



E o que são os Direitos Humanos?

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

E estes direitos...
Vamos mesmo respeitá-los, está bem?
Que não lhes aconteça o mesmo que
aos dez mandamentos.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

“Could a greater miracle take place than for us to look through each other’s eyes for an instant?”

– Henry David Thoreau

Poderia um milagre maior acontecer para nos fazer olhar através dos olhos dos outros por um instante?



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





O que são os Direitos Humanos?

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

- São um conjunto de direitos fundamentais para a sobrevivência e convivência humana que incluem o direito a vida, ao trabalho, a educação, a opinião, por exemplo.
- **Se destina a todos os seres humanos** sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião política, condição social (art.2 DUDH)
- Estão expressos em vários tratados internacionais. O eixo inspirador foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos(DUDH) da ONU de 10 de dezembro de 1948.
- Foi aprovado por 58 países membros da Assembleia Geral da ONU. Na época, a maioria dos países aprovaram a promulgação dos direitos.





A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

“Os direitos humanos são naturais e universais, pois independem de qualquer ato normativo, e valem para todos, além fronteiras; são interdependentes e indivisíveis, pois não podemos separá-los, aceitando apenas os direitos individuais, ou só os sociais, ou só os de defesa ambiental”



A DHDU assegura as seguintes garantias:

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

LIBERDADE E VIDA

Todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos (art.1)

Tem direito à vida, a liberdade e segurança pessoal (art.3)

CONTRA ESCRAVIDÃO E TORTURA

A escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos (art.4) e ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante(art.5)

Fonte: https://1.bp.blogspot.com/-HNR3Hcu64QM/WrdoUG-7nsl/AAAAAAAAA05Q/Xj1MKhfuVzEEryBEO_SfG9m7wsGMK7_5QCLcBGAs/s1600/Direitos%2BHumanos%2B-%2BLinha%2Bdo%2BTempo.jpg



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





A DHDU assegura as seguintes garantias:

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

JUSTIÇA

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial(art.10)

PROPRIEDADE

Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.(art.17)





A DHDU assegura as seguintes garantias:

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (art.19)

REPRESENTANTE E DIREITO AO VOTO

Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.(art.21)



A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

A DHDU assegura as seguintes garantias:

TRABALHO

- Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

- Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.(art.23)





A DHDU assegura as seguintes garantias:

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

EDUCAÇÃO

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (art.26)

OBRIGAÇÕES

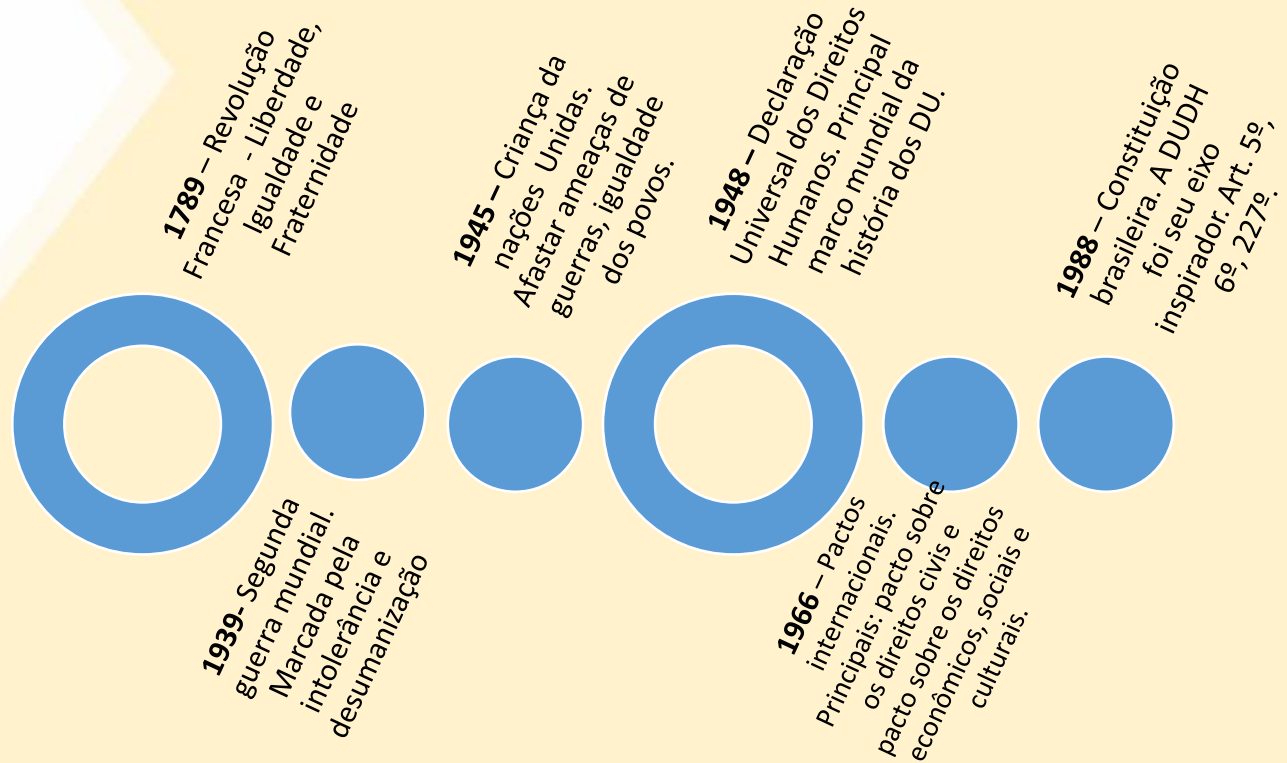
Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível. (art.29)



LINHA DO TEMPO DOS DIREITOS HUMANOS

Principais marcos históricos e legais

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA





A Era dos Direitos
Humanos para
crianças e
adolescentes

Educação para os direitos humanos



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

A educação para os direitos humanos possui um grande potencial transformador e esta disrupção traz resultados que favorecem ao empoderamento da coletividade, para a busca por conhecimento sobre estes direitos.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos:

1º é uma educação permanente, continuada e global.

2º está voltada para a mudança cultural.

3º é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos (Maria Benevides, MEC)

Fonte: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

“A cultura de respeito à dignidade humana orienta-se para a mudança no sentido de eliminar tudo aquilo que está enraizado nas mentalidades por preconceitos, discriminação, não aceitação dos direitos de todos, não aceitação da diferença”.

Maria Benevides



A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

Benevides ressalta, no Brasil, essa mudança implica a derrocada de valores e costumes decorrentes de fatores nefastos historicamente definidos:

- 1- o longo período de escravidão(300 anos);
- 2- a política oligárquica e patrimonial;
- 3- o sistema de ensino autoritário, elitista e muito mais voltado para a moral privada do que para a ética pública;
- 4- a complacência com a corrupção;
- 5- o descaso com a violência, quando exercida exclusivamente contra os pobres e os socialmente discriminados;
- 6- as práticas religiosas ligadas ao valor da caridade em detrimento do valor da justiça;
- 7- o sistema familiar patriarcal e machista;
- 8- a sociedade racista e preconceituosa contra todos os considerados diferentes;
- 9- o desinteresse pela participação cidadã e pelo associativismo solidário;
- 10- o individualismo consumista.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



A infância na Declaração da ONU, Constituição Federal de 1988 e outras normas regulamentadoras.

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos expressa que “a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social”.



A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

Para que o reconhecimento da maternidade e da infância sob a proteção do Estado se efetive como um direito humano, ações estatais são exigidas nas mais variadas políticas públicas - saúde, assistência social, previdência, educação, trabalho, por exemplos, sem prescindir de parcerias com a sociedade civil.

Art. 6º CRFB de 1988 - “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



O que diz o estatuto da criança e do adolescente – 8069/90

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



As orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes enfatizam os seguintes **princípios**:

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



As orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes enfatizam os seguintes **princípios**:

A Era dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes

- Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação;
- Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
- Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem



LINHA DO TEMPO AVANÇOS HISTORICOS E LEGAIS



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



LINHA DO TEMPO AVANÇOS HISTORICOS E LEGAIS

ASPECTOS HISTÓRICOS

- Sobre crianças e o nascimento do sentimento de infância, o historiador Francês Áries (2006) nos mostra que “até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. Não havia lugar para a infância naquele mundo.”
- No período do advento industrial, que teve início no final do século XVIII na Inglaterra, a situação das crianças, em especial daquelas inseridas em famílias pobres, agravou-se devido ao uso delas como mão – de – obra no trabalho das fábricas.
- Conforme Áries, foi a preocupação com a educação e a formação da escola - a família e a escola retiraram juntas a criança da sociedade dos adultos.

A forma de viver das crianças era um produto da época.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



LINHA DO TEMPO AVANÇOS HISTORICOS E LEGAIS

ASPECTOS HISTÓRICOS

1924 - **A Declaração de Genebra** é considerada o primeiro documento de caráter amplo e genérico com relação às crianças.

Apesar de ainda não considerar as crianças como sujeitos de direito, trouxe em seu texto importantes itens de proteção, dentre os quais se destaca:

- Toda criança deve receber os meios necessários para seu desenvolvimento normal;
- Devem ser as primeiras a receber socorro em tempo de dificuldade;
- Ter a possibilidade de ganhar o seu sustento e ser protegida de toda forma de exploração;
- Deve ser educada de modo a ver que seu talento também pode ajudar outras pessoas.

Fonte: <http://jornalri.com.br/artigos/os-documentos-internacionais-sobre-os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





LINHA DO TEMPO AVANÇOS HISTÓRICOS E LEGAIS

ASPECTOS HISTÓRICOS

- No Brasil – Advento do **Código Melo Mattos de 1927**
- Naquele cenário o país decidiu organizar a nação fomentando ações políticas que retirassem das ruas crianças pedintes e adultos ociosos. **Proposta de higienização.**
- Nesse cenário, as crianças e adolescentes pobres que viviam nas ruas tornaram-se um problema, assim, legislações foram pensadas para corrigir, disciplinar, moralizar esse público. Rizzini (2011)



LINHA DO TEMPO AVANÇOS HISTORICOS E LEGAIS

ASPECTOS HISTÓRICOS

Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente - ONU de 1959 há a mudança de paradigma. **A criança deixa de ser objeto de proteção para ser sujeito de direito**, ou seja, caso houvesse alguma violação aos direitos básicos da criança, ela não teria amparo de lei por ser considerada “objeto de proteção” e não “sujeito de proteção”. E a infância passou a ser sujeito coletivo de direitos.

Fonte: <http://jornalri.com.br/artigos/os-documentos-internacionais-sobre-os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





LINHA DO TEMPO AVANÇOS HISTÓRICOS E LEGAIS

ASPECTOS HISTÓRICOS

- O Código Mello Mattos vigorou até 1979, quando foi substituído pela **Lei nº 6697(Código de menores)**, que dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância, dirigida aos “menores” que se encontravam em “**situação irregular**”
- **CF de 1988 art. 227** – “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.



LINHA DO TEMPO AVANÇOS HISTÓRICOS E LEGAIS

ASPECTOS HISTÓRICOS

Convenção sobre os | Direitos das Crianças de 1989 - ONU

Inovou em vários aspectos, sendo o **caráter de coercibilidade de suas normas o mais relevante**. Ou seja, enquanto o texto da Convenção de 1959 não obrigava o Estado-parte (ou país que assinou o tratado) a cumprir o texto dele decorrente, os países que assinaram esta Convenção passaram a serem obrigados a adequar-se às novas regras relativas aos direitos das crianças e dos adolescentes

Fonte: <http://jornalri.com.br/artigos/os-documentos-internacionais-sobre-os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Os Direitos Humanos para crianças e adolescentes

ASPECTOS HISTÓRICOS

- **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990** - revogou o Código de Menores de 1979, reconhecendo então, crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos. Assim, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são as normas basilares para a formulação de políticas sociais, como também, para se efetivar e fiscalizar as ações no âmbito da infância no Brasil





Construção e evolução dos direitos para crianças e adolescentes no âmbito nacional e internacional

Os Direitos Humanos para crianças e adolescentes

Século XVII / Primeira República do Brasil	Década de 1920 a 1970 (Primeiras Legislações)	Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8669/1990) e outras.
Conforme Áries (2006), na idade média não existia sentimento de infância. Crianças misturavam-se aos adultos. A forma de viver das crianças e adolescentes era um produto da época.	Política higienista e judicialização (Rizzini, 2011). Declaração de Genebra, de 1924 (necessidade de proteção às crianças e adolescentes).	Redemocratização, força dos movimentos sociais. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em 1989.
Advento da industrialização: situação de trabalho e exploração.	Código Mello Mattos – Decreto nº 17.943/1927. Visão: abandonados e pervertidos.	Constituição Federal de 1988. Art. 227 (criança como prioridade, sujeitos de direitos).
Poucas legislações asseguravam trabalho protegido a crianças e adolescentes.	Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 1959.	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/1990. Visão: proteção integral, sujeito de direitos.
Crianças e adolescentes estavam longe de serem sujeitos de direitos.	Código de Menores, de 1979. Decreto nº 6697. Visão: situação irregular.	Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2004. Lei nº 12.010/2009. Lei nº 13.257/2016 (primeira infância) e Lei nº 13.509/2017 (entrega voluntária, adoção, guarda e outros).





ENCERRAMENTO

VIVAVIDEO



**Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**

**www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdsdj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715**